



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Altera a Lei nº 17.580, de 2018, que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.580, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. As parteiras leigas ou tradicionais estão dispensadas do disposto nos incisos III e IV.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 17.580, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 3º Fica autorizada a emissão de DNV por parteiras leigas ou tradicionais desde que cadastradas previamente nas Secretarias Municipais de Saúde e no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 17.580, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único: O disposto no *caput* se aplica às parteiras leigas ou tradicionais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de
dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
19/12/2024, às 19:43.
